



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CONTRATO 20220295

O Município de Itaituba através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, neste ato denominada **CONTRATANTE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), no Município de Itaituba, Estado do Pará, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Valmir Climaco de Aguiar, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazônica, km 07, e de outro lado o Sr. **SANDRO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6059199072 SSP/PC/RS e do CPF nº 695.860.040-15, residente e domiciliado no Condomínio Edif. Porto Seguro, Travessa Curuzú, nº 1.872, Apt. 1.004, Marco, Belém – PA, CEP: 66093-540, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, do qual são partes integrantes o Edital da Chamada Pública nº 005/2022 – IL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para realizar leilões de Bens Imóveis Inservíveis do Município de Itaituba.

2. Com base nos termos do Decreto Federal nº 21.981/32, a **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento, sobre qualquer espécie, em relação ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

1. Os serviços serão executados pelo **CONTRATADO** conforme a solicitação da **CONTRATANTE** para os leilões que ocorrerem dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados neste Contrato.

1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias, contados do ciente/conhecimento pelo **CONTRATADO**.

1.2. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados em local, ambiente previamente acordado entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei, as seguintes:

1.1. assegurar o livre acesso ao **CONTRATADO** e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os imóveis a serem leiloados;

1.2. apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

1.3. fornecer ao CONTRATADO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

1.4. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além daquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei, as seguintes:

1.1. cumprir fielmente as instruções recebidas, efetuando o Leilão, em data a se confirmada em comum acordo entre as partes;

1.2. realizar o Leilão em dia e hora previamente designada pela CONTRATANTE, dentro das normas do Edital no local acordado pelas partes, dos lotes constantes no Edital de Leilão;

1.3. conduzir o Leilão Público com dinamismo, observando os princípios da Administração pública, especialmente impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

1.4. elaborar, confeccionar e distribuir a todos os interessados o Catálogo Oficial do Leilão, com as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos lotes que vão ser alienados, o estado e a qualidade destes, enviando-o à CONTRATANTE para análise e reprodução;

1.5. prestar adequadamente os serviços, objeto do presente Contrato;

1.6. executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em Contrato;

1.7. não se pronunciar em nome do Município de Itaituba a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

1.8. executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a legislação aplicável;

1.9. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos lotes sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Contrato;

1.10. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

1.11. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação;

1.12. dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

1.13. corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a CONTRATANTE em até cinco dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do CONTRATADO;

1.14. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas, reclamações obrigam- se a atender prontamente;

1.15. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

1.16. fornecer a CONTRATANTE relatório circunstanciado sobre o leilão e resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

1.17. proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente na praça de realização do leilão e região de abrangências;

1.18. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

1.19. envidar esforços no sentido de que se promova a venda de todos os lotes;

1.20. adotar efetivas providências para recebimento dos valores referentes aos lotes alienados;

1.21. responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda a infraestrutura necessária à realização do evento;

1.22. responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes à realização do Leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade, na realização do leilão;

1.23. depositar os valores arrecadados pela venda, no prazo máximo de 03 (três) dias uteis, a contar da aprovação da prestação de contas do Leilão, na conta disponibilizada pela CONTRATANTE;

1.24. os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Pela prestação do serviço, o CONTRATADO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante, conforme art. 24. do Decreto Federal nº 21.981/32.
2. Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante à vista, ou com um sinal de 25% (cinco e cinco por cento) + 15 (quinze) parcelas em moeda corrente, no ato da arrematação.
3. As despesas com a divulgação, promoção, organização e fechamento dos leilões, loteamento dos bens imóveis inservíveis, levantamento fotográfico, produção de distribuição de catálogos, realização da hasta licitatória até a entrega aos arrematantes serão de responsabilidades do CONTRATADO.
4. Não cabe a CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.
5. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO.
6. O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
7. Em nenhuma hipótese, será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despende para recebê-la.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, terá início em 03 de outubro de 2022 extinguindo-se em 03 de outubro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, renováveis, a critério da CONTRATANTE e por acordo entre as partes, por iguais períodos ou frações, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses e conforme especificações constantes do Edital de Credenciamento de leiloeiro Oficial Chamamento Público n.º 005/2022 - IL e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 Além das penalidades aplicáveis aos Leiloeiros de acordo com a legislação específica, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes sanções, de acordo com a gravidade e a reincidência: a advertência, a multa, a suspensão e a declaração de inidoneidade, previstas na Lei 8.666/93, nos termos do regulamento constante no Decreto Estadual 5.965 de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidade e nos contratos da Administração Pública, no âmbito do Estado do Pará.

2. Quando a penalidade consistir em multa por descumprimento de condições legais, regulamentares e contratuais, e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a CONTRATANTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

2.1. A multa poderá ser descontada da garantia de execução deste Contrato, ou de créditos da Contratada, sendo que, nas hipóteses em que for superior ao valor da garantia prestada ou dos créditos, responderá o CONTRATADO pela sua diferença.

2.2. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de trinta dias; b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

2.2. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993 sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

1. Ocorrendo fato que, a juízo exclusivo dessa Administração, revele a necessidade ou a conveniência de cessão, caberá a ela convocar, obedecida a ordem de classificação no julgamento deste processo de credenciamento, o credenciado subsequente e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

formalizar a transferência através de instrumento hábil que guarde fiel observância das condições originárias do Contrato.

2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do Contrato, deverão ser comunicadas e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É vedado ao CONTRATADO subcontratar os serviços objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Previamente a prestação de contas, o CONTRATADO deverá apresentar a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias uteis, a Ata do Certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:

1.1. nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor;

1.2. endereço e telefone do arrematante vencedor;

1.3. valor do lance vencedor ofertado;

1.4. cópia dos Autos de Arrematação.

2. A prestação de contas do valor dos lotes arrematados será efetuada pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização do certame, juntamente com a fatura, acompanhada das seguintes informações:

2.1. data do certame;

2.2. discriminação do bem alienado;

2.3. preço total da venda;

2.4. nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;

2.5. nome completo do suplente do arrematante e CPF, se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social e inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. Do presente Contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor público municipal ou pela Autoridade Competente da CONTRATANTE.

2. O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

2.1. proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;

2.2. fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto aos equipamentos utilizados;

2.3. comunicar ao CONTRATADO o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

2.4. solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

2.5. recusar e/ou devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, estando em desacordo com especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos; solicitar ao CONTRATADO e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATANTE o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O presente Contrato reger-se-pelo Decreto Federal nº 21.981/32, Instrução Normativa DNRC nº 113/2010, Instrução Normativa DREI nº 72/2019, Portaria Municipal nº 296/2018 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os lotes estarão disponíveis para visitação pelos interessados, no período, horários, locais e condições estipuladas no Edital de Leilão, a ser publicado na Imprensa Oficial.
2. Não será permitida a visitação dos imóveis inservíveis no dia da realização do Leilão.
3. Os lotes referentes a este Contrato serão vendidos no estado em que se encontrarem, garantida arrematação ao maior lance oferecido e com respectivo pagamento.
4. Todo e qualquer imposto ou taxa por ventura devido, competirá única e exclusiva ao arrematante, devendo, referida condição, constar expressamente no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

1. O foro para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento será o da Comarca de Itaituba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Itaituba - PA, 03 de outubro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CONTRATANTE**

**SANDRO DE OLIVEIRA
CONTRATADO**

Testemunhas:

1. _____ RG/CPF _____

2. _____ RG/CPF _____